

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Presencial nº 034/2018, protocolo nº 128/2017

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de materiais elétricos que serão utilizados nos trabalhos de Manutenção Predial e implantação e manutenção das infraestruturas semaforicas.

Considerando o questionamento abaixo, apresentado no dia 15/10/2018, segue o devido esclarecimento:

Questionamento:

DAS RESTRIÇÕES – 4.2. inciso (C) onde menciona-se art. 87 III que empresa não podem participar do referido Pregão. Conforme entendimento, acordão e jurisprudência do TCE-SP, a empresa apenas não pode participar do Pregão somente no órgão sancionador, ou aplicador da referida sanção. Se fosse o artigo 87 inciso IV, ai sim estaria fora da participação. Qual a metodologia que esta empresa aplicará e adotará aos participantes neste caso, poderão participar ou serão inabilitados.

Resposta:

A dúvida está relacionada à abrangência das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93.

Com relação à sanção de suspensão temporária (art. 87, III), nos termos da Súmula 51 do TCE-SP, abaixo transcrita, apenas será impedimento a participação de licitação a sanção aplicada na esfera da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta (Campinas/SP) conforme item 4.2. 'c' do Edital.

A respeito da sanção de inidoneidade (art. 87, IV) indicada no item 4.2. "a" do Edital, haverá impedimento à participação, a aplicação de sanção por qualquer ente federativo, também conforme Súmula abaixo:

SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Campinas, 17 de Outubro de 2018.

Helen Cardoso de Jesus
Pregoeira